



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001050994 DE 1994

13 - 28,50

NATUREZA : PL

01-0509/94-1 DE 16/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO ENTORNO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ESTACIONAMENTO
ESTADIO DE FUTEBOL
EVENTOS
LOGRADOURO PUBLICO
ZONA DESPORTIVA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:28:25

00000012201-79



ARQUIVADO EM

31/01/97

ORÇAMENTO DA CÂMARA



Câmara Municipal de

Folha n.º	1	de proc.
n.º	509	do 19 94

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUÍDO EM 16 NOV 1994
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
EMPREGO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

/94

01 - PL

01-0509/94-1

Dispõe sobre a permissão da exploração de estacionamento de veículos nos logradouros públicos situados no entorno dos Estádios de Futebol.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a "ZONA DESPORTIVA" destinada à exploração de estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno dos Estádios de Futebol e Eventos Desportivos, nos dias e horário de sua realização.

Art. 2º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - a definição da área de abrangência da zona de acordo com o estádio e público alvo, a seleção das vias, o ordenamento dos veículos, a venda de talonários de identificação e a fiscalização dos veículos estacionados nas "ZONAS DESPORTIVAS" nos horários e períodos em que estiverem ocorrendo os eventos desportivos.

Art. 3º - A permanência de veículos estacionados no perímetro da "ZONA DESPORTIVA" durante a ocorrência dos eventos desportivos sem a identificação cedida pela CET para este fim, será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

16 NOV 1994

-DT. 10-

BRASIL VITA
Verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 23 / 11 - 194 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 509 de proc. n.º 509 de 19 94

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa ordenar o estacionamento de veículos nas vias situadas no entorno de estádios de futebol nos dias em que hajam eventos desportivos.

A intranquilidade causada pela inexistência de um ordenamento específico quanto ao estacionamento de veículos nestas áreas nos dias dos eventos esportivos, aliada à ânimos exaltados e discordantes chegam a contribuir, em certos casos, para desfechos negativos que em nada se aproximam do espírito de lazer e comunhão que motivam a reunião de pessoas nestes locais.

Note-se, entretanto, o quão saudáveis são as práticas desportivas, o envolvimento da comunidade neste espetáculo e ainda o fator de integração presente entre elementos que delas participam. Desta forma qualquer interferência neste quadro deve se dar no sentido de garantir maior conforto e segurança aos envolvidos no espetáculo como um todo.

A permissão para a exploração dos logradouros do entorno de estádios de futebol, através da "ZONA DESPORTIVA", favorecerá a eliminação da situação caótica a que este locais e pessoas vêm-se expostos quando da realização de atividade tão salutar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº..... 509 de 19..... 94 23 11 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta;

PL. 613/91

em 23.11.94

MARA CANDIDO DE PAZ FORTE
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

23/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/94 às 1200 hs. *Q*

Ao Nobre Vereador *Quelto Sanchez*
para relatar.

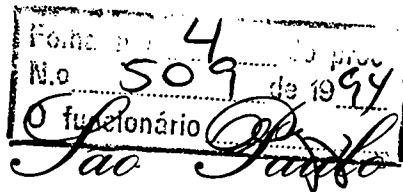
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de novembro de 1994

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *21*
Em *9.12.94*
(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

3/12/94

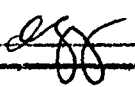

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

10-10-1994

...
...
...
...

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha n.º 5 / 19/12/94 a)	



Câmara Municipal de

Folha no 5 da proc.
No 509 de 1994
O funcionário

PARECER
1575/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/94

PUBLIQUE-SE EM

26/12/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, visa dispor sobre a permissão de estacionamento de veículos nos logradouros públicos situados no entorno dos Estádios de Futebol.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. A permissão de uso das vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos compete ao Prefeito, por meio de decreto, no exercício da função de administrador dos bens municipais, prevista no art. 111 da Lei Orgânica do Município. Essa atividade está permitida à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB - desde 1974, quando foi editado o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que criou a chamada Zona Azul.

Além disso, a proposta invade iniciativa exclusiva do Prefeito, prevista no art. 69, XVI, da L.O.M. ao atribuir à Companhia de Engenharia de Tráfego a função de definir as áreas de abrangência da "Zona Desportiva".

Por esses motivos, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/12/94

RELATOR

- conforme

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29 / dez / 1994

página 38 coluna 2ª/3ª

conferido: *288*

A A.T.M.

Em 03 / 03 / 95

21 / ENILZA ANDRÉ
Secretária



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	06	do proc.
n.º	SÃO PAULO	de 19

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1995

Nº 002 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Brasil Vita

O PL-509 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07 / 02 / 95
às 19.30 horas

22401

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

GAB. VEREADOR BRASIL VITA



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	São Paulo	

RECURSO 11 - REC
11-0007/1995

Senhor Presidente,

Não me conformando, data vênia, com o R. Pa
recer nº1575/94, da Comissão de Constituição e Justiça, pela
ilegalidade do Projeto de Lei nº509/94 de minha autoria, ve-
nho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do arti-
go 79, do Regimento Interno, pelas razões que serão expostas
por mim em Plenário.

São Paulo, 07 de março de 1995.

BRASIL VITA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo n° 01-509 de 19 24 10 01 97 (a) Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"08"</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *09 e 10*

Em *16* *06* *97*

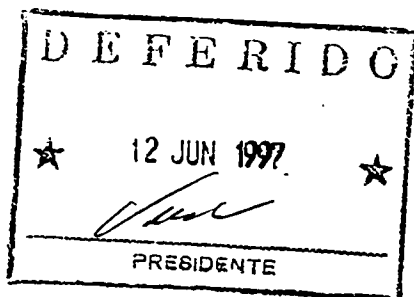
(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc. 0509, de 19 94

Assistente Técnico de Direção I



REQUERIMENTO 13 - RDS 13-1451/1997

Requeiro à douta Mesa, na forma regimental e atendendo à solicitação do nobre Vereador Brasil Vita, sejam desarquivados, para que voltem à tramitação, os projetos abaixo arrolados:

PROJETOS DE LEI

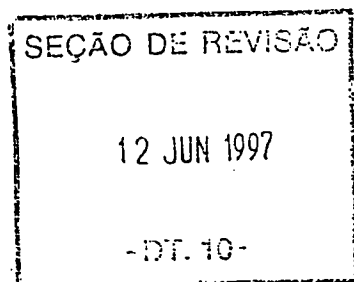
717/91
259/92
263/93
275/93
~~276/93~~
312/93
143/94
~~128/94~~
509/94
~~522/94~~
~~726/95~~
755/96
872/96

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

~~049/91~~
120/95
119/95
027/96
021/96
034/96
036/96

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Líder do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 10 =

do processo n° 01:0509 de 19 94 16 06 97 (a)

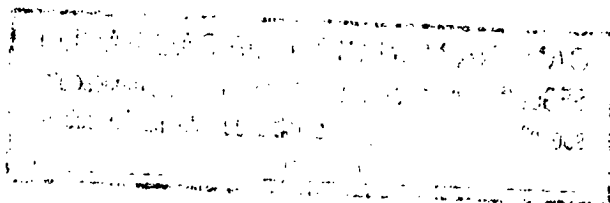
Jf

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.13-1451/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/06/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
11 02101101 al (2d)

Adelina Cicone
Assistente Documentar
Registro 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 509 de 19 94 13, 12, 100 (a) 11

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

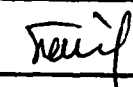
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

02101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	16-06-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
C/ 11	Fls. ° O Func° 

SENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258